



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP

LEI N.º 3.824, DE 27 DE AGOSTO DE 2014
Projeto de Lei n.º 103/2014

Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.463, de 07 de maio de 2002, que dispõe sobre o sistema de tarifa para o consumo de água e utilização da rede de esgoto, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Os dispositivos a seguir indicados da Lei n.º 2.463, de 07 de maio de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 3º:

“Art. 3º Fica instituído o Documento de Arrecadação Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – DAM/SAE, destinado ao recebimento da tarifa de água e esgoto.”

II – o artigo 4º e Parágrafo único:

“Art. 4º O valor mensal lançado no DAM/SAE se baseia na leitura do hidrômetro.

Parágrafo único. A falta de recebimento do DAM/SAE não desobriga o seu pagamento, devendo o contribuinte dirigir-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para a emissão da 2º via, no caso de extravio daquele.”

III– o artigo 5º:

“Art. 5º O DAM/SAE será expedido em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel, a quem caberá a responsabilidade dos débitos.”

IV – o artigo 8º:

“Art. 8º O serviço de leitura será efetuado por servidores credenciados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou por terceiros, quando expressamente autorizado pela Autarquia Municipal.”

V – o artigo 9º:

“Art. 9º O pagamento da tarifa de água e esgoto deverá ser efetuado na rede bancária credenciada, até a data do vencimento e nos estabelecimentos comerciais credenciados, até o prazo limite fixado no DAM/SAE.”

VI – o artigo 10:

“Art. 10 A falta de pagamento da tarifa de água e esgoto fixada no DAM/SAE implicará na incidência de multa de 2% sobre o valor do débito vencido a ser lançada no DAM/SAE no mês posterior, além de atualização monetária mediante o IPC-FIPE e juros de mora de 1% ao mês ou fração, sobre o valor original.”

VII – o Parágrafo único do art. 11:

“Art. 11

Parágrafo único. Os hidrômetros poderão ser adquiridos no comércio em geral.”

VIII – o artigo 13:

“Art. 13 Os imóveis desprovidos de hidrômetro, terão seus proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores, a qualquer título, notificados para que no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento da presente notificação, providenciem sua instalação, sendo que após este prazo, será cobrado consumo mensal de 50 m³ de água tratada.”

IX – o artigo 14 e seu parágrafo 2º:

“Art. 14 A instalação, substituição, reparação, remoção e manutenção do hidrômetro e da rede de água e esgoto, somente poderão ser executados por servidores credenciados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto, ou por terceiros, quando expressamente autorizados pela Autarquia Municipal, mediante requerimento subscrito pelo proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel.”

§ 1º

§ 2º O proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel fica obrigado a zelar pela conservação do hidrômetro, e em caso de constatação de defeito deverá comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

X – o artigo 16 e sua alínea d:

“ Art.16 Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso ocorra:

.....

d - retirada ou inversão do hidrômetro por pessoas não credenciadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

XI – o artigo 17:

“Art. 17 Em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água no Município de Vargem Grande do Sul, poderá o Executivo Municipal decretar estado de alerta de desabastecimento, ficando autorizado o Poder Público em parceria com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto a proceder à fiscalização em toda a cidade com o objetivo de constatar a ocorrência de desperdício de água distribuída, bem como restringir a utilização exagerada de água”.

XII – o artigo 18:

“Art. 18 A transgressão ao artigo 17-A antecedente, será coibida através da aplicação de multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro, valores estes que serão corrigidos pelo índice IPCA-IBGE, ficando os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos públicos do SAE, bem como os fiscais da Prefeitura Municipal, responsáveis pela lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa.”

XIII – o artigo 19:

“Art.19 Das penalidades previstas nos artigos 16 e 18, caberá direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei 2.463, de 07 de maio de 2002, os seguintes dispositivos:

I – o Parágrafo único ao artigo 17:

“Art. 17...

Parágrafo único. O estado de alerta de desabastecimento deverá ser seguido de ampla divulgação à população; informando sobre os respectivos motivos do Decreto, inclusive, devendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, inserir anotações de alerta no DAM/SAE.”

II – o artigo 17-A e parágrafo único:

“Art. 17- A Com a decretação do estado de alerta de desabastecimento, fica expressamente proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, molhar ruas,

lavar veículos, manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente.

Parágrafo único. Ficam, também, proibidos os postos de gasolina de utilizar a água da rede pública para lavagem dos veículos, com exceção do para-brisa e lanternas, itens de segurança, com a utilização de recipiente próprio.”

III – o Parágrafo único ao artigo 18:

“Art. 18....

Parágrafo único. Poderá, ainda, a Guarda Civil Municipal auxiliar na fiscalização do uso indevido de água tratada, elaborando relatório de ocorrência, que será encaminhado à Autarquia Municipal, que lavrará o auto de Infração e Imposição de Multa.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 27 de agosto de 2014.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 27 de agosto de 2014.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ